Praça 10 de Agosto, 305 - Centro CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700.

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 008/2023
Autoria do Poder Legislativo Municipal

"FIXA O VALOR DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL E DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O MANDATO DE 2025/2028"

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsidio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto Municipal e do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela mensal e única, denominada subsídio.

§ 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra para o mandato 2025/2028 fica fixado em parcela única de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

§ 2º - O Subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

§ 3º - O Subsídio do Secretário Municipal de São Lourenço da Serra para o mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 4º - O Subsídio do Secretário Municipal Adjunto de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

§ 5º - O Subsídio do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.

§ 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e Procurador Geral Adjunto do Município, farão jus, também, a percepção anual do décimo terceiro subsídio, na forma prevista pelo art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 7º - O décimo terceiro subsídio corresponde a 1/12 avos por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 8º - O décimo terceiro subsídio será pago na mesma dada do 13º dos servidores públicos municipais.

§ 9º - O Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e o Procurador Geral Adjunto do Município, farão jus também ao recebimento de férias anuais acrescidas de 1/3 nos termos previstos no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores a que se referem os Parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, serão reajustados na mesma época em que forem reajustados os subsídios dos Vereadores.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem, gratificação, prêmio, abono ou outra espécie remuneratória nos subsídios fixados nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de dezembro de 2023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, fixada e publicada nesta data no Departamento de Administração.